



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS	
FOLHAS 801	SOB O Nº 6773
AS 14:53	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 05/09/2017	
J. Soares	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Cabeceira Grande (MG) a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
2. De plano, cumpre anotar que os recursos que advierem das operações de créditos que serão contratadas com o BDMG, se assim restarem autorizadas por essa Casa Legislativa, serão empregados na construção de dois centros administrativos para abrigar a sede da Prefeitura de Cabeceira Grande e suas unidades vinculadas e a sede da Subprefeitura de Palmital de Minas e suas unidades vinculadas.
3. O Município de Cabeceira Grande já contratou outras operações de crédito junto ao BMDG, destinadas a aquisição de máquinas, como motoniveladora, pá carregadeira, caminhões caçamba, carreta basculante etc. bem como para obras de pavimentação asfáltica, como a obra de pavimentação asfáltica e rede interceptora de esgoto da Rua Cirio Aguiar (obra inacabada), e de calçamento por blocos em vias públicas no Distrito de Palmital de Minas.
4. Agora, chegou a vez de financiarmos a construção da sede da Prefeitura de Cabeceira Grande e da Subprefeitura de Palmital de Minas, porquanto as atuais instalações são precárias e não condizem com repartições públicas propriamente ditas, há diversas unidades espalhadas em construções esparsas, inclusive locadas, sendo certo que com a construção de duas sedes prediais, uma em Cabeceira Grande e a outra em Palmital de Minas, teremos os órgãos e unidades concentrados, o que ensejará maior sincronia, sinergia, robustez arquitetônica e, sobretudo, economia aos cofres públicos com locações de imóveis.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 53, de 31/8/2017)

5. Trata-se, pois, do Programa BDMG Municípios, Linha BDMG Cidades que certamente oportunizará ao Município executar, por meio de empresa especializada, as edificações da sede da Prefeitura, em Cabeceira Grande, e da Subprefeitura, no Distrito de Palmital de Minas.

6. As condições do financiamento são altamente favoráveis. A taxa de juros é de 6% (seis por cento) ao ano podendo ser reduzida para 5% (cinco por cento) se o nosso IDH-M for menor que a média dos municípios mineiros (menor que 0,668), sendo que atualmente, de acordo com o IBGE, o nosso IDH é de 0,648, portanto menor que a referida média; o valor financiado pode ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses de carência, e o valor de cada parcela é absorvível diante das condições razoáveis e favoráveis, inclusive com a economia com locações.

7. Importa consignar que, atualmente, o Município possui 3 (três) financiamentos ativos junto ao BDMG, sendo que 2 (dois) destes foram contraídos na gestão anterior à primeira gestão deste subscritor, com grande parte dos pagamentos sendo efetuados na atual gestão, tratando-se, pois, de operações normais, naturais, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a seguir esquematizado, ressaltando-se que um outro financiamento – o BDMG – Novo Somma Maq –, contraído em 2011, já foi devidamente quitado:

Instituição Credora	Objeto	Amortização já paga RS	Juros já pagos RS	Total já pago RS	Saldo Devedor RS
BDMG – MUNICÍPIOS 2015	Obras de infraestrutura (calçamento de vias públicas no Distrito de Palmital de Minas)	11.821,76	39.908,13	51.729,89	522.399,17
BDMG – MUNICÍPIOS 2014	Aquisição de máquinas e equipamentos (motoniveladora, caminhão ¾, moto scraper, moto carreta basculante)	440.204,18	131.354,30	571.558,48	195.252,00

(Fls. 3 da Mensagem n.º 53, de 31/8/2017)

Instituição Credora	Objeto	Amortização já paga R\$	Juros já pagos R\$	Total já pago R\$	Saldo Devedor R\$
BDMG – NOVO SOMMA URBANIZA 2011	Obras de infraestrutura – Rua Círio Aguiar – Obra inacabada da gestão 2009/2012	668.099,83	646.099,40	1.314.199,23	1.042.510,31
BDMG – NOVO SOMMA MAQ QUITADO	Aquisição de máquinas e equipamentos	988.239,84	184.750,08	1.172.989,92	0,00 – quitado

8. Há que se assentar-se que o Município teve sua proposta habilitada, notadamente em face da sua plena regularidade fiscal, notadamente perante o SIAFI, o CAUC, o CAGEC etc, junto ao Tribunal de Contas, especificamente com relação ao limite de endividamento e a despesa com pessoal.

9. As condições gerais do contrato de financiamento em deslinde estão encartadas no bojo do presente projeto de lei, como a taxa de juros, a correção monetária, a tarifa de análise de crédito, a quantidade de parcelas e a forma de amortização, seguindo, a bem da verdade, a mesma linha de matérias desse jaez já apreciadas por essa Casa de Leis.

10. Saliente-se, a propósito, que de acordo com o Edital de Habilitação 2017 – Linha de Financiamento BDMG Cidades, o prazo para protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento é até 29 de setembro de 2017, razão pela qual recorreremos ao elevado espírito público dos membros desse Poder Legislativo na




(Fls. 4 da Mensagem n.º 53, de 31/8/2017)

agilização da tramitação da matéria, de modo que possamos enviar a lei anteriormente a esse prazo para permitir a aceleração dos procedimentos posteriores.

11. Em decorrência dessa urgência e do altíssimo interesse público da matéria, solicitamos que o projeto de lei em referência tramite em Regime de Urgência, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, observada a forma regimental.

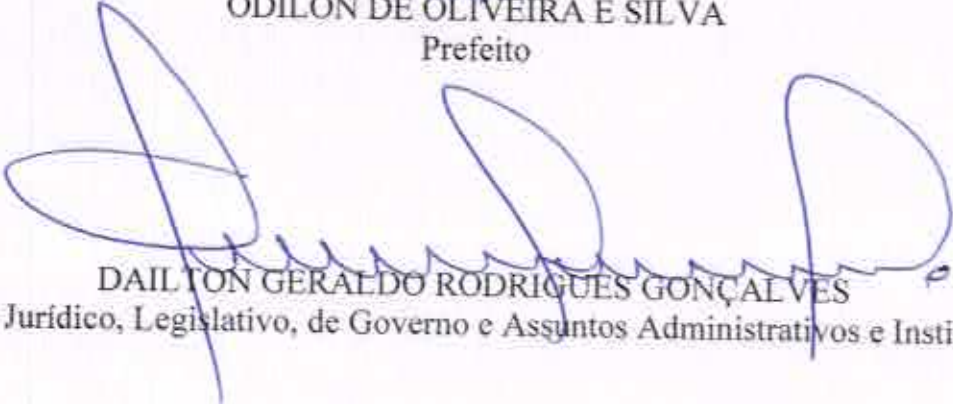
12. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Documentos do BDMG (9 páginas).

13. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.